



RESOLUÇÃO Nº 15.362, DE 20/05/2020

Processo nº 160012010-00

Órgão: Prefeitura Municipal de Bonito

Exercício: 2010 – Contas Anuais de Governo

Ordenador: Antônio Correa Neto

Procuradora: Elisabeth Salame da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Bonito, exercício de 2010. Parecer Prévio Contrário. Cientificar o Legislativo Municipal. Notificar o Presidente da Câmara.

DECISÃO:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bonito, a Não Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, no exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Antônio Correa Neto, com fulcro Art. 37, Inciso III, da LC nº 109/2016.

II – Aplicar ao responsável as multas abaixo, recolhidas em favor do FUMREAP, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RI-TCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019):

- **1.500** (um mil e quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, sendo 500 (quinhentas) UPF- PA por ocorrência: **1.** Descumprimento do disposto no Art. 212, da CF/88; **2.** Descumprimento do disposto no Art. 60, dos ADCT; e **3.** Não cumprimento do disposto na EC 29/00, uma vez que foram transferidos recursos correspondentes a 14,86% da receita base para investimento em ações e serviços públicos de saúde, abaixo do mínimo de 15% previsto na lei.

– Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Bonito para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Pará, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime de improbidade por violação do Art. 11, Inciso II, da Lei